



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.698, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

*Proíbe o exercício de cargo, emprego ou função na Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função na Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

§ 1º A vedação prevista no *caput* se aplica à Administração Pública direta e indireta, incluindo autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Estado.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se pelo período que durar o cumprimento da pena decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de abril de 2026,  
205º da Independência e 138º da República.

DOE Nº. 16.134  
Data: 16.04.2026  
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora